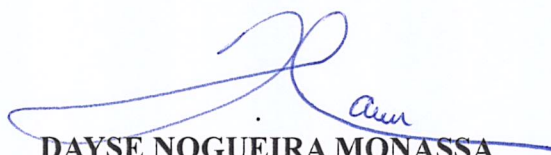


PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/000896/2020	13/04/2020		22

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **Empresa MCB SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.519.464/0001-65**, localizada no endereço Rua Marechal Raul de Albuquerque, 02, sala 604, Charitas, Niterói, Rio de Janeiro, no valor de R\$16.708,00 (dezesesseis mil setecentos e oito reais), referente a aquisição de tubos galvanizados.

Niterói, 11 de Maio de 2020



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2

23/05/2020

Página 5

**SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI –
SECONSER**

Despacho da Secretaria

EXTRATO Nº 56/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para caminhão Munck, VW 15180, placa LNK4606. VALOR: R\$4.732,00. Proc.nº040/000908/2020. DATA: 11/05/2020.

EXTRATO Nº 57/2020 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MCB SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. OBJETO: Aquisição de tubos galvanizados. VALOR: R\$16.708,00. Proc.nº040/000896/2020. DATA: 11/05/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resolução PGM Nº16/2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pandemia global conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, ao fenômeno da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.506/2020, que declarou emergência em saúde pública, no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.604/2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estabelecendo medidas de distanciamento social em locais e repartições públicas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Niterói;

CONSIDERANDO o disposto o art.5º do Decreto nº 13.605/2020, que estabelece as regras gerais para o restabelecimento das atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. O retorno às atividades presenciais da Procuradoria Geral do Município, ainda que de forma reduzida, ocorrerá após a adoção das medidas de sanitização do prédio e publicação de protocolo próprio para se evitar a disseminação do vírus no Centro Administrativo de Niterói, conforme determinado pelo art.5º, caput do Decreto nº 13.605/2020 e de acordo com as diretrizes constantes no Decreto nº 13.604/2020.

§1º. Tão logo sejam certificadas a adoção das medidas indicadas no caput, o setor de protocolo, para atendimento ao público da Procuradoria Geral do Município, ficará aberto às terças e quintas feiras, das 12h às 17h horas, enquanto os demais setores manterão uma escala mínima para atender eventuais demandas presenciais residuais, com o restante da equipe trabalhando em sistema de trabalho remoto.

§2º. Ficam dispensados de qualquer espécie de revezamento em turnos presenciais na unidade física da Procuradoria Geral do Município, aqueles maiores de 60 (sessenta) anos ou que estejam inseridos em algum grupo de risco em relação ao Coronavírus.

§3º. A Procuradoria Geral do Município disponibilizará álcool 70% e/ou preparações antissépticas e máscaras de proteção pessoal aos seus servidores e colaboradores.

§4º. O ingresso nas dependências da Procuradoria Geral do Município estará condicionado ao uso de máscara facial de proteção.

§ 5º Todo servidor que testar positivo para Covid19 ou que tenha tido contato recente com pessoa com o vírus, deverá se afastar das atividades presenciais por pelo menos 14 (quatorze) dias.

§ 6º Todo servidor que apresente sintomas de Covid19 deverá comunicar a Chefia imediata, que deverá decidir sobre o afastamento das atividades presenciais.

Fica vedado o acesso nas dependências da Procuradoria de qualquer particular ou servidor não lotado na PGM, ressalvados os serviços de limpeza, manutenção e sanitização, previamente autorizados.

Art.2º. A formulação de consultas administrativas deverá ser formalizada por meio de encaminhamento ao e-mail institucional da Procuradoria Geral do Município (gabinete@pgm.niteroi.rj.gov.br)

§1º. O Gabinete da Procuradoria Geral do Município encaminhará às demais especializadas, através do e-mail institucional, os pedidos de consulta advindos dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

§2º. As especializadas deverão utilizar os canais de e-mails institucionais para fins de encaminhamento dos pareceres ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município.

§3º. Despachos, promoções, ofícios e demais atos que dispensem manifestação do Procurador Geral do Município, conforme regulamentação interna, poderão ser encaminhados diretamente pelas Chefias das especializadas aos órgãos e entidades competentes através do e-mail institucional.

§4º. Despachos, promoções, ofícios e manifestações opinativas da Procuradoria Geral do Município deverão ser assinados eletronicamente por meio de certificado digital, na forma estabelecida pelo Decreto nº 13.395/2019.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser feito despacho, manifestação ou visto no corpo do email institucional, dispensando-se a assinatura eletrônica.

§6º. Em casos de processos físicos já autuados, recomenda-se à Secretaria ou Entidade consulente que digitalize a parte essencial à compreensão do processo administrativo objeto de consulta e, ato contínuo, a encaminhe ao e-mail institucional da Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências cabíveis.

§7º. As consultas poderão ser encaminhadas pessoalmente, por meio do protocolo da Procuradoria Geral do Município, de forma excepcional, quando a digitalização do processo físico por parte da Secretaria ou Entidade consulente for motivadamente inviável ou impossível.

Art.3º. Fica vedada a realização de reuniões administrativas e com representantes de órgãos externos nas dependências da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Fica dispensada a realização de seminários e aulas presenciais relativos ao programa de residência da Procuradoria Geral do Município, devendo todos os eventos ser realizados por meio virtual enquanto durar a pandemia.